



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial do vencimento-base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, bem como institui benefício adicional de natureza compensatória, e dá outras providências.

A proposição ora apresentada tem por finalidade atender às legítimas reivindicações da categoria dos profissionais de enfermagem que integram o quadro efetivo do Município, promovendo a devida recomposição inflacionária de seus vencimentos, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), bem como atualizando o valor do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais.

Ainda, como medida de valorização funcional, propõe-se a concessão de um dia de folga anual, a ser usufruído no mês de aniversário do servidor, mediante agendamento com o setor de Recursos Humanos.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização dos profissionais da saúde e irredutibilidade do poder aquisitivo, consagrados no art. 1º, inciso III, e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reconhecimento institucional à relevância dos serviços prestados por essa categoria essencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Importa destacar que a medida foi devidamente compatibilizada com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, em fiel observância aos limites e exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrado em estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelos setores técnicos competentes.

Com vistas à preservação do equilíbrio fiscal e à viabilidade da implementação da política remuneratória proposta, os efeitos financeiros retroativos serão quitados em três parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de junho de 2025.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de garantir celeridade à sua tramitação, requer-se, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da presente proposição legislativa.

Certo da habitual atenção dessa Egrégia Casa Legislativa às matérias de interesse público e à valorização dos servidores da saúde municipal, renovo votos de elevada estima e solicito a aprovação da matéria.

Respeitosamente,

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **23/05/2025 às 11:48**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **kXEINpqcT**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 2025

“Dispõe sobre reajuste salarial do vencimento-base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre o salário-base dos Enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

Art. 2º O valor do vale-alimentação dos Enfermeiros efetivos, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Art. 3º Fica concedido 01 (um) dia de folga anual, a ser usufruído no mês de aniversário do servidor, mediante prévio agendamento com o setor de Recursos Humanos do órgão de lotação.

Art. 4º O pagamento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial e do auxílio-alimentação será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de junho de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **23/05/2025 às 11:49**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **UzjHJaSOPX**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização dos enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz, por meio de uma série de medidas voltadas à melhoria das condições de trabalho, remuneração e reconhecimento funcional da categoria.

Inicialmente, propõe-se a concessão de reajuste salarial de 4,83%, a título de recomposição inflacionária, visando preservar o poder aquisitivo dos profissionais frente à variação do custo de vida. Trata-se de medida que respeita os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme previsão nos artigos 43, §3º e 69 da Lei Municipal nº 1.593/2015, e tem efeitos retroativos à data-base da categoria.

Complementarmente, o projeto prevê o reajuste do auxílio-alimentação para o valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, o que representa uma atualização necessária para atender às demandas básicas de subsistência dos servidores, considerando o aumento dos preços de itens essenciais.

Como forma de estímulo, reconhecimento e valorização, propõe-se a concessão de um dia de folga no mês de aniversário do servidor, medida que visa fomentar o bem-estar, a motivação e a humanização das relações de trabalho no serviço público municipal.

Outra ação relevante é o reajuste da Gratificação por Plantão Extra (Escala G) em 10%, valorizando os profissionais que se dedicam além de sua carga horária regular em jornadas extraordinárias, especialmente em setores sensíveis da saúde pública.

Em atenção à necessidade de modernização da política de gestão de pessoas, a proposta prevê ainda a formação de uma Comissão Paritária com a finalidade de elaborar o Plano de Cargos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Carreiras e Salários (PCCS) e regulamentar a concessão da Licença-Prêmio para os enfermeiros. Essa comissão será formada até junho de 2025 e contará com representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da categoria, assegurando participação democrática e técnica nas discussões.

Por fim, a proposta contempla o pagamento dos valores retroativos resultantes dos reajustes mencionados em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir de junho de 2025, medida que permite equilíbrio financeiro e viabilidade orçamentária.

Todas as ações previstas neste Projeto de Lei estão amparadas em dotações orçamentárias próprias e condizentes com a realidade fiscal do Município, não comprometendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, submetemos esta proposição à elevada apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, certos de que, por sua relevância e mérito, contará com o apoio necessário à sua aprovação, em benefício dos profissionais de enfermagem e da saúde pública municipal como um todo.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **23/05/2025 às 11:49**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **-DGuCAeAOb**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do município de Imperatriz e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos e em fomento a descrição epígrafe, apresentamos o pertinente Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos Enfermeiros efetivos do município de Imperatriz, conforme projeto de lei.

CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 001/2000), especificamente nos artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da Lei Ordinária 1.235/2007;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LRF nº 001/2000 definiu o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios sendo de 51,3% da RCL.

Servimo-nos do presente para demonstrar, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro, de forma sucinta, o cálculo da despesa com pessoal mensal e anual do exercício vigente e para os dois seguintes com os valores que se encontram expressos em sequência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

08
M

Estudo referente ao reajuste dos servidores:

QUADRO MENSAL DA DESPESA COM PESSOAL		
Valor da despesa com pessoal mensal , atual	Valor da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de lei
R\$ 1.792.905,24	R\$ 2.065.174,82	R\$ 272.269,58
QUADRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL		
2025 (junho - dezembro) (1)*7	2026 (1)*12*4,50% ¹	2027 (1)*12*4,00% ²
R\$ 14.456.223,74	R\$ 25.897.292,24	R\$ 25.773.381,75

Estudo referente ao reajuste do auxílio-alimentação:

QUADRO MENSAL DA DESPESA COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Valor da despesa com auxílio-alimentação mensal , atual	Valor da despesa mensal com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa mensal com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de lei
R\$ 63.305,11	R\$ 69.564,00	R\$ 6.258,89

Considerações Finais: O impacto financeiro referente ao reajuste salarial, do vencimento base dos Enfermeiros efetivos está estimado em **R\$ 1.905.887,06** (Um milhão, novecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos) para os próximos 07(sete) meses de 2025. Ao passo que o aumento da despesa mensal com auxílio-alimentação está estimado em **R\$ 6.258,89** (Seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), totalizando no mesmo

¹ Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

² Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



período **R\$ 56.330,01** (Cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais e um centavo), conforme cálculos detalhados, anexados a este Impacto.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 21 de maio de 2025

CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 21 de maio de 2025.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

SALÁRIO REF. AO MÊS DE MAIO 2025				
Evento	Descrição	Qtde.	Valor	
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	187	R\$ 599.974,27	
011	COMPLEMENTO SALARIAL - PISO ENFERMEIRO	166	R\$ 42.355,51	
015	GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	146	R\$ 77.486,19	
019	C.E.T.	2	R\$ 5.500,00	
033	REPOSIÇÃO DE FALTAS	1	R\$ 495,75	
109	DIF. ADIC. ESCOLARIDADE	1	R\$ 43,07	
115	GRAT INC SERV HOSPITALAR	147	R\$ 329.490,35	
117	GRAT PLANTAO ADIC DIURNO	3	R\$ 2.520,00	
118	GRAT PLANTAO ADIC NOTURNO	1	R\$ 1.600,00	
119	GRAT ADIC ESCOLARID I	3	R\$ 969,18	
120	GRAT ADIC ESCOLARID II	3	R\$ 2.422,95	
125	DIF GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	1	R\$ 131,53	
126	GRAT. IST-AIDS - LEI 1801-2019 - ENF.	1	R\$ 1.000,00	
127	GRAT ATIV NOTURNA	11	R\$ 3.600,93	
143	DIF. GRAT PLANTAO ADIC DIURNO	1	R\$ 360,00	
149	GRAT ATIV INSALUBRE 40%	1	R\$ 607,20	
157	GRAT. PSF - ENFERMEIRO	24	R\$ 64.124,64	
183	GRAT. SAD - ENFERMEIRO	2	R\$ 4.540,14	
250	DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE	1	R\$ 172,30	
264	DIF. VENC. EFETIVO	1	R\$ 861,50	
278	ADIC ESCOLARIDADE I	48	R\$ 7.588,63	
295	REPOSIÇÃO DE FALTAS - GFE	1	R\$ 679,51	
324	GRAT. NÍVEIS - ESPECIALIZAÇÃO 15% ESTATUTO	54	R\$ 26.167,87	
325	GRAT. NÍVEIS - MESTRADO 25% ESTATUTO	1	R\$ 807,65	
415	GRAT. TEMPO SERV ADICIONAL II	13	R\$ 8.722,66	
418	GRAT ATIV INSALUBRE 20% - BASE	180	R\$ 115.461,65	
513	GRAT. NÍVEL MESTRADO 25%	1	R\$ 807,65	
713	ADIC ESCOLARIDADE II	4	R\$ 1.292,24	
718	DEVOLUÇÃO DE CONT SIND ANUAL	1	R\$ 1.000,00	
720	GRATIF ESP SEMUS LEI 1507/2013	19	R\$ 19.000,00	
721	PLANTÃO G NOTURNO - GFE	49	R\$ 55.200,00	
727	PLANTÃO G DIURNO - GFE	51	R\$ 66.240,00	
744	GRAT. PSF - ASSESSORIA TÉCNICA	3	R\$ 6.194,09	
750	ADIC. NOTURNO - GFE	103	R\$ 38.444,10	
753	GRAT. PSF - ENFERMEIRO I	1	R\$ 1.605,00	
766	GRAT.SUS LEI1757/2018 NIV.SUPE	2	R\$ 1.500,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	R\$ 7.291,63	
948	SALARIO MATERNIDADE	2	R\$ 10.434,87	
	13º PROPORCIONAL		R\$ 125.553,59	
	FERIAS PROPORCIONAL		R\$ 37.666,08	
			R\$ 1.506.643,06	

PATRONAL R\$ 286.262,18

- *Valores com base no salário de maio/2025
- *Os eventos em NEGRITO sofrem influência do valor no salário base (EV-001)
- *Os eventos 117/118 - 721/727 - (realiste de 10%)
- *Podem existir variações nos valores finais devido aos eventos variáveis e excepcionais.
- Vale ressaltar que o processo de planejamento da folha de pagamento ainda está em andamento.
- *Os valores do 13º e 1/3 Férias estão projetados em um único mês.

REALISTE COM BASE NO SALÁRIO REF. AO MÊS DE MAIO 2025				
Evento	Descrição	Qtde.	Valor	4,83%
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	187	R\$ 628.900,91	
011	COMPLEMENTO SALARIAL - PISO ENFERMEIRO	166	R\$ 35.694,17	
015	GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	146	R\$ 77.486,19	
019	C.E.T.	2	R\$ 5.500,00	
033	REPOSIÇÃO DE FALTAS	1	R\$ 495,75	
109	DIF. ADIC. ESCOLARIDADE	1	R\$ 43,07	
115	GRAT INC SERV HOSPITALAR	147	R\$ 345.405,16	
117	GRAT PLANTAO ADIC DIURNO	3	R\$ 2.772,00	
118	GRAT PLANTAO ADIC NOTURNO	1	R\$ 1.760,00	
119	GRAT ADIC ESCOLARID I	3	R\$ 1.016,01	
120	GRAT ADIC ESCOLARID II	3	R\$ 2.539,98	
125	DIF GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	1	R\$ 131,53	
126	GRAT. IST-AIDS - LEI 1801-2019 - FNF.	1	R\$ 1.000,00	
127	GRAT ATIV NOTURNA	11	R\$ 3.600,93	
143	DIF. GRAT PLANTAO ADIC DIURNO	1	R\$ 360,00	
149	GRAT ATIV INSALUBRE 40%	1	R\$ 607,20	
157	GRAT. PSF - ENFERMEIRO	24	R\$ 64.124,64	
183	GRAT. SAD - ENFERMEIRO	2	R\$ 4.540,14	
250	DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE	1	R\$ 172,30	
264	DIF. VENC. EFETIVO	1	R\$ 861,50	
278	ADIC ESCOLARIDADE I	48	R\$ 7.960,55	
295	REPOSIÇÃO DE FALTAS - GFE	1	R\$ 679,51	
324	GRAT. NÍVEIS - ESPECIALIZAÇÃO 15% ESTATUTO	54	R\$ 27.408,60	
325	GRAT. NÍVEIS - MESTRADO 25% ESTATUTO	1	R\$ 846,66	
415	GRAT. TEMPO SERV ADICIONAL II	13	R\$ 9.143,98	
418	GRAT ATIV INSALUBRE 20% - BASE	180	R\$ 121.038,87	
513	GRAT. NÍVEL MESTRADO 25%	1	R\$ 846,66	
713	ADIC ESCOLARIDADE II	4	R\$ 1.354,68	
718	DEVOLUÇÃO DE CONT SIND ANUAL	1	R\$ 1.000,00	
720	GRATIF ESP SEMUS LEI 1507/2013	19	R\$ 19.000,00	
721	PLANTÃO G NOTURNO - GFE	49	R\$ 60.720,00	
727	PLANTÃO G DIURNO - GFE	51	R\$ 72.864,00	
744	GRAT. PSF - ASSESSORIA TÉCNICA	3	R\$ 6.194,09	
750	ADIC. NOTURNO - GFE	103	R\$ 40.300,95	
753	GRAT. PSF - ENFERMEIRO I	1	R\$ 1.605,00	
766	GRAT.SUS LEI1757/2018 NIV.SUPE	2	R\$ 1.500,00	
903	SALARIO MATERNIDADE	1	R\$ 7.514,77	
948	SALARIO MATERNIDADE	2	R\$ 10.938,39	
	13º PROPORCIONAL		R\$ 128.863,34	
	FERIAS PROPORCIONAL		R\$ 38.659,00	
			R\$ 1.735.441,03	
		DIFERENÇA	R\$ 228.797,97	

PATRONAL R\$ 329.733,80

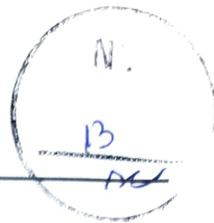
DIFERENÇA R\$ 43.471,61

* HAVERA UMA REDUÇÃO NO VALOR DO EVENTO 011, DEVIDO AO REALISTE DO SALARIO BASE, ONDE O MESMIO SE APROXIMARA DO PISO NACIONAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 889/2025 - PGM

Origem: Ofício nº 1024/2025 – SEAMO/GS

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº /2025. Reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos enfermeiros efetivos do Município de Imperatriz.

Interessado: SEAMO/GS

EMENTA: Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de reajuste linear de 4,83% no vencimento base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de enfermeiro, a título de recomposição inflacionária, bem como majoração do valor do auxílio-alimentação. Revisão geral anual autorizada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrada por meio de estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa. Ausência de aumento real. Legalidade formal e material da proposição. Parecer favorável à tramitação legislativa.

1. A atribuição deste órgão para atuar nesse feito resta delineada nos termos do Art. 21, II da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz-MA.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, inexistindo, portanto, qualquer juízo de mérito quanto ao tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos responsáveis pela aprovação da proposta legislativa.

Dessa forma, **o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas acerca do Projeto de Lei em análise.**

A Procuradoria Geral do Município de Imperatriz foi instada, por meio do Ofício nº 1024/2025 – SEAMO/GS, a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que versa sobre o reajuste salarial, a recomposição do auxílio-alimentação e a concessão de benefícios correlatos aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro efetivo, com base no Processo Administrativo nº 02.04.00.0268/2025.

O processo encaminhado contém: minuta do Projeto de Lei; justificativa técnica; e Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Feitos estes apontamentos, passo a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa, bem como os documentos anexados ao processo administrativo.

2. **ANÁLISE JURÍDICA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.1. Da Recomposição Inflacionária

O art. 1º do Projeto de Lei concede **reajuste de 4,83%** sobre o vencimento base dos enfermeiros efetivos, com efeitos retroativos à data-base da categoria. A justificativa indica expressamente que se trata de **recomposição inflacionária, baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

A medida está em conformidade com o **art. 37, inciso X da Constituição Federal**, que permite a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem aumento real, desde que fixada por lei específica.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.593/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos) autoriza a revisão periódica, conforme se depreende dos arts. 43, §3º, e 69.

2.2. Do Auxílio-Alimentação

O art. 2º da minuta propõe reajuste do auxílio-alimentação para o valor de **R\$ 372,00**, também com efeitos retroativos a março de 2025. O benefício tem previsão no art. 69 da Lei nº 1.593/2015, que determina que seu valor seja fixado por lei e exclui sua natureza salarial.

2.3. Da Legalidade Orçamentária e Fiscal

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, demonstra que a despesa gerada com o reajuste salarial e o auxílio-alimentação está estimada em R\$ 1.905.887,06 para os sete meses restantes de 2025, **e respeita o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida previsto no art. 22 da LRF**.

Além disso, foi apresentada a Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, confirmando a **adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**.

2.4. Aspectos Formais e Instrumentais

A minuta do Projeto de Lei está redigida conforme os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, sendo clara, objetiva e precisa quanto aos efeitos financeiros, vigência e revogações. O parcelamento do pagamento retroativo (art. 4º) permite a compatibilização com a execução orçamentária municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por estar:

- I. Em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II. Compatível com os limites fiscais previstos na LRF;
- III. Em linha com a revisão geral anual, como forma de recomposição inflacionária, sem incremento real de vencimentos.

Tem-se assim, as razões opinativas desta Procuradoria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. Encaminhe-se, portanto, o presente parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal, para posterior deliberação e envio à Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos regimentais.
Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.
5. É o parecer.

Imperatriz, 22 de maio de 2025.

**SOLON RODRIGUES
DOS ANJOS
NETO:62472690304**

Assinado de forma digital por
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
NETO:62472690304
Dados: 2025.05.22 15:51:27 -03'00'

SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Município

**TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391**

Assinado de forma digital por
TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391
Dados: 2025.05.22 15:48:17 -03'00'

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto

ARIEL AQUILES DE OLIVEIRA LIMA
Assessor Jurídico - PGM